



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 581/2025



Protocolo: 065450



08/09/2025 14:24
Dir. Legislativa - Câmara de Betim



PROJETO DE LEI Nº 581 /2025

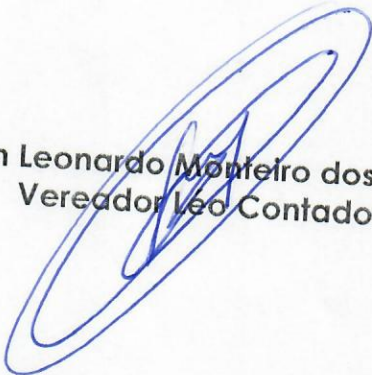
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE - MJC**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE - MJC**, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o **CNPJ de nº 10.339.071/0001-77**, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 04 de setembro de 2025.


Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.339.071/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA COMUNIDADE MJC					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOM PASTOR				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****		
CEP 32.678-028	BAIRRO/DISTRITO VILA UNIVERSAL		MUNICÍPIO BETIM		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRLUIZGONCALVESSOARES@GMAIL.COM			TELEFONE (31) 7341-3788		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 14:56:41 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO,

situada na Rua Alair Pereira de Melo n.º 11 - Bairro Betânia - Cidade de Belo Horizonte - MG. Fundada no dia 07 de Setembro 2004 e o prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado. É um ramo das Igrejas de Jesus Cristo que se governa, sustenta e propaga por si mesmo. Composto de número ilimitado de pessoas sem fins lucrativos, sem caráter político partidário, sem distinção nacionalidade, raça e condição social.

Art. 2º - Esta Entidade terá seus direitos válidos e garantidos de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988. Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais, art. 5º, itens IV, VI, VIII, XVI, e se regerá por este estatuto.

Art. 3º - A COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO TEM PÔR OBJETIVOS:

§ 1º Adorar a Deus em Espírito e em verdade.

§ 2º Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e ganhar vidas para o Reino de Deus.

§ 3º Doutrinar seus membros a buscarem o batismo com o Espírito Santo, dons espirituais e a santificação de suas vidas.

§ 4º Administrar seu patrimônio.

§ 5º Fundar através de seus órgãos competentes, Comunidades locais, e conselhos no país e no exterior.

§ 6º Fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos para instrução ministerial, religiosa e secular e obras de ação social.

§ 7º Publicar jornais, revistas, folhetos, bem como livros religiosos, e rádio que auxiliam na pregação do evangelho.

§ 8º É princípio desta entidade não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam dos seus ensinamentos bíblicos.

Art. 4º - Esta entidade poderá abrir filiais e congregações em todo território do Brasil e fora dele, todas administradas e supervisionadas pela sede (matriz), representada pela diretoria.

Art. 5º - Esta Igreja pregará a mensagem de salvação e cura dos enfermos pela imposição das mãos, ungindo-os com óleo em nome de Jesus, conforme exemplo bíblico (MC 15:15-18).

Art. 6º - Esta Igreja usará como ponto (local) de pregação da palavra de Deus, os seguintes locais e meios: Comunidade (templos), casas residenciais, tendas, praças públicas de livre acesso, serviço de alto-falantes, campanhas missionárias, palestras com temas bíblicos

DA DIRETORIA

Art. 7º - A diretoria desta Entidade não será remunerada,

§ ÚNICO: Exceto os Obreiros e Ministros que tiverem enquadrado no ("R.I. Regulamento Interno"), aprovados pelo o Conselho Apostólico.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º - A diretoria será formada e composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, e 1º e 2º tesoureiro. Todos indicados pelo presidente aprovado em Assembléia Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos, exceto o cargo de Presidente e Vice-Presidente, terá os mandatos vitalícios, que só deixará o cargo nas seguintes condições: renúncia, enfermidade que o incapacite de continuar a frente desta Entidade ou venha cometer atos que fere as normas prevista neste Estatuto e no "R.I Regulamento Interno" e ou falecimento.

§ ÚNICO: Os demais membros da diretoria poderão ser reeleitos quantas vezes essa Igreja desejar.

Angela Maria M. Gonçalves
45.9.21.305-121

ESTATUTO DA COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO

DA DIRETORIA - COMPETÊNCIA

Art.9º- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da mesma, zelar pelo patrimônio da Entidade, apresentando relatórios regulares, mensal e anual, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, apresentando contas quando se fizer necessário.

Art.10º- A diretoria poderá convocar reuniões em caráter extraordinário e qualquer membro desta Entidade para ser ouvido quando se fizer necessário, em assunto(s) de sua competência.

Art.11º- A diretoria com a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros reunidos em Assembléia Geral, lavrada em Ata, nomearão o Conselho Apostólico que será composto de 12 ministros, para dirimirem tomadas de decisões mais importantes desta entidade.

DO CONSELHO APOSTÓLICO - COMPETÊNCIA

Art.12º- Cumprir, fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da mesma, fazer zelar pelo patrimônio da Entidade, apresentando relatórios regulares, mensal e anual de fatos ocorridos negativos que possam vir a ocorrer, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, apresentando contas quando se fizer necessário.

Art.13º- O Conselho Apostólico reunirá semanalmente para analisar e deliberar ações para o bom andamento da Obra.

Art.14º- Responsável por toda e qualquer mudança, bem como votação de normas na Entidade, com a aprovação pela a maioria; uma vez havendo empate, decidirá pelo o voto do Presidente

Art.15º- O Conselho Apostólico poderá admitir, substituir, disciplinar ou excluir todo e qualquer membro que cometer faltas(s), que venham ser pôr omissão ou de desobediência às normas que regem este estatuto, as leis do País e demais regulamentos internos ou externos desta Entidade.

Art. 16º- O Conselho Apostólico poderá quando achar necessário convocar Assembléia extraordinária

DO PRESIDENTE - COMPETÊNCIA

Art.17º- O presidente desta Entidade, representante legal, em juízo e fora dele sua autoridade e representativa, administrativamente, jurídica e social, em assuntos relacionados com esta Entidade. Além de seus deveres pastorais, compete convocar reuniões da diretoria e demais membros em geral, coordenar e supervisionar todas as atividades da igreja, celebrar cerimônias religiosas e outras, conforme exemplos bíblicos (IS 61:6, AT20:28), assinar todos os livros da Entidade documentos, recibos de compras e vendas de móveis e bens imóveis, assinar duplicatas, abrir e encerrar contas bancárias em nome da Comunidade em conjunto com o tesoureiro.

Art.18º- É da competência da presidência, assinar, rubricar e atualizar todas credenciais de obreiros, cartões de membros, que só terão validade funcional perante este ministério e outros se estiverem devidamente atualizados com visto anual obrigatório.

Art.19º- Toda e qualquer iniciativa de trabalho de membros relacionados à igreja deverá ser levado previamente ao conhecimento do Conselho Apostólico com a aprovação pelo menos da metade mais um (50% +1), em caso de empate será decidido com o voto do Presidente.

Art.20º- É dada autoridade ao Conselho Apostólico da Entidade, decidir todas as questões relacionadas com a Entidade.

DO VICE-PRESIDENTE - ATRIBUIÇÕES

Art. 21º- Auxiliar o presidente em suas funções, substituindo-o em sua falta



Angela Maria N. Gonçalves
Presidente
11/07/2011

ESTATUTO DA COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO

DO 1º SECRETÁRIO - ATRIBUIÇÕES

Art.22º- Redigir as atas de reuniões, fazer anotações de debates e deliberações, ter sob sua responsabilidade todos os livros e demais documentos de secretaria que lhe forem entregues, assinar os livros e demais documentos de sua competência, ter e trazer em ordem e em dia os arquivos e demais fichários, apresentando contas quando for solicitada.

DO 2º SECRETÁRIO - ATRIBUIÇÕES

Art. 23º - Auxiliar o 1º secretário em suas funções, substituindo-o em suas faltas.

DO 1º TESOUREIRO ATRIBUIÇÕES

Art.24º- Ter sob sua responsabilidade os livros e documentos que lhes forem confiados, dinheiro, valores, recibos de compra e venda, trazer em ordem e em dia todo movimento da tesouraria assinar cheques em conjunto com o presidente, assinar e rubricar os livros e demais documentos sob sua responsabilidade, apresentando relatórios regulares, mensal e anual, quando for solicitado.

DO 2º TESOUREIRO - ATRIBUIÇÕES

Art.25º - Auxiliar o 1º tesoureiro em suas funções, substituindo-o em suas faltas.

DO PATRIMÔNIO - FINALIDADE

Art.26º- O patrimônio desta Entidade será formado e mantido pôr meio de dízimos, ofertas em dinheiro, valores que seus membros e demais pessoas generosas venham espontaneamente contribuir, para que esta Entidade possa manter em dia seus encargos financeiros, para que a mesma possa levar avante seus objetivos como: ajudar os membros carentes, cursos de alfabetização, seminários teológicos e outros órgãos de ensino educacionais de caráter filantrópicos, Te...

Art.27º- Todo dinheiro e demais bens da Igreja será escriturado em nome da mesma.

Art.28º- Nenhum membro desta Entidade responderá, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade ou qualquer compromisso assumido pela sua diretoria. Nem a diretoria responderá , subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos membros.

Art.29º- Nenhum membro poderá lançar mãos dos bens da Entidade para si ou para outro ou trocar, vender ou utiliza-los indevidamente, ficando sujeito às sanções penais perante a lei (Código Penal Brasileiro, Art.168), apropriação indébita.

DO MINISTÉRIO - MINISTROS ECLESIASTICOS

Art.30º- São escolhidos e ungidos, ministros desta Igreja, todo aquele que o Senhor Jesus tenha chamado e separado para exercerem este Santo Ministério à frente desta congregação, levando com amor a palavra de Deus, e os verdadeiros ensinamentos de Cristo de conformidade com as Santas Escrituras (MT 28:18,20, MC,16:15, AT 1:18,MT 5:13,14).



Angela Maria A. Gonçalves
MT, 15.02.2015, 20h13h

ESTATUTO DA COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO

Art.31º- O ministério desta Igreja será formado e constituído de várias classes de obreiros qualificados, a saber: cooperadores, cooperadoras, diáconos, diaconisas, presbíteros, presbíteras, missionários, missionárias, pastores, pastoras e Bispos de exemplar testemunho público e notória experiência cristã, conforme exemplo bíblico (MT 5:13-14, TM 4:6, EX 21:22, PE 5:14, AT 6:1.6.20.2.28).

§ ÚNICO - Os obreiros cooperadores, cooperadoras, diáconos, diaconisas, presbíteros, presbíteras, missionários, missionárias, cooperarão com os pastores nas Igrejas (EX 18:21,25, I PE 5:1,3)

DOS MEMBROS

Art.32º- Serão aceitos os membros que venham publicamente confessar a fé cristã, conforme os verdadeiros ensinamentos bíblicos, tendo por dogma de fé, salvação única na pessoa de Jesus Cristo (MT 1:2 JO 3:21,5, RM 5:8, TM 2:5). E todos os evangélicos que vierem de outras denominações, que estejam de acordo com os ensinamentos e demais regulamentos doutrinários desta Igreja.

§ ÚNICO -E que os mesmos sejam submissos aos oficiais desta Entidade (HB 13:17).

Art.33º- São direitos dos membros da Entidade:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte das assembleias gerais;

§ ÚNICO- Os associados beneméritos e honorários não terão direito a votos e nem poderão ser votados.

Art. 34º -São deveres dos membros da Entidade:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da diretoria;

§ ÚNICO- Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Entidade por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá à assembleia geral.

Art.35º- Toda e qualquer disciplina a ser imposta aos membros desta Igreja só se fará através do Conselho Apostólico, com participação mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) . Será readmitido todo aquele que assim desejar, após cumprir pena disciplinar imposta, que deverá ser justa em qualquer circunstância, com atenuantes ou agravantes nos casos previstos neste estatuto, e outros órgãos doutrinários da Comunidade.(2.TM 3:16.17).

Art.36º- Nenhum membro desta Entidade poderá cobrar da mesma, na pessoa de seu presidente, qualquer pagamento remunerado ou indenização salarial ou previdenciário pelo tempo que permaneceu ou venham permanecer nesta Entidade como obreiro (a) evangélico (ministro eclesiástico) ou que tenha exercido qualquer cargo nesta diretoria, salvo se o reclamante tenha feito ou prestado algum serviço remunerado a esta Entidade mediante apresentação de documentos, recibos autorizado e assinado pelo pastor - presidente da referida Entidade.

Art.37º- Esta Entidade Evangélica na pessoa de seu presidente legal, não poderá, nem será responsável em juízo ou fora dele, por falta, que por omissão ou de desobediência de qualquer membro da referida Entidade, e que venha cometer ou infringir as boas normas constantes neste estatuto, bem assim, demais regulamentos doutrinários internos da Comunidade arcando com toda responsabilidade em juízo ou fora dele, o membro infrator.

Art.38º- É caso de exclusão ou quando o(s) membro(s) por vontade própria pedir seu desligamento desta Entidade, deverá devolver em tempo hábil 72(setenta e duas) horas à Entidade, todo e qualquer documento que esteja em seu poder, emitido por esta Entidade. Passando o prazo regulamentar para a devida devolução dos documentos não devolvidos, a Entidade estará em seu direito e obrigação de tomar as providências cabíveis, em juízo ou fora dele contra o não cumprimento legal deste artigo.

Art.39º- Nenhum membro poderá usar (utilizar) todo e qualquer documento emitido por esta Entidade, para fins duvidosos para tirar proveito pessoal, usando o nome da Entidade ou este estatuto, Iludindo as pessoas menos esclarecidas e de boa fé, todo membro que assim proceder, ou seja, desrespeitar este artigo será responsabilizado em juízo ou fora dele, perante este ministério de delito praticado



Angela Maria N. Gonçalves
19/02/2017 10h12

ESTATUTO DA COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO

Art.40º- O recebimento de oficiais vindo de outras Igrejas ficará a critério do Conselho Apostólico estipular o tempo necessário para colocá-lo em comunhão ou havendo necessidade a diretoria poderá negociar entre os obreiros aqueles que estiver desempenhando bem na função, ungindo-o a Pastor Auxiliar.

Art.41º- Batismo nas águas será conforme exemplo bíblico, ensinado e ordenado por Jesus registrado em Mateus, capítulo 28, versos 18,20 (ref. EF.4:5.) Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Art.42º- Este estatuto só poderá ser reformado após dois anos de experiência, ou se o Conselho Apostólico decidir uma reforma a ser feita na sede na base única da fé e prática da Comunidade com aprovação de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) em Assembléia.

Art.43º- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Conselho Apostólico para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

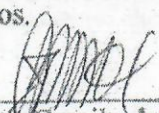
Art.44º- Esta Entidade, poderá ajudar financeiramente qualquer pessoa membro ou não, que estiver passando por necessidade.

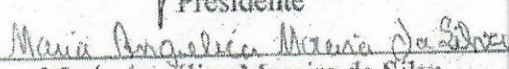
Art.45º- Em caso de extinção todo o seu patrimônio líquido deverá ser doado a uma entidade congênere de acordo pelo menos 50% + 1 (cinquenta mais um) do Conselho Apostólico sendo a responsabilidade do(a) presidente a sua distribuição.

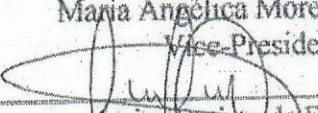
Art.46º- O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte por decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim mediante proposta apresentada à Assembléia Geral pelo Conselho Apostólico.

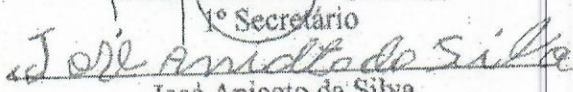
Art. 47º - Todas as reuniões do Conselho Apostólico será feita em caráter sigiloso.

A Comunidade Batista Nova Aliança em Cristo será registrado no cartório das pessoas jurídicas da Comarca de Belo Horizonte – MG, para fins de direitos.

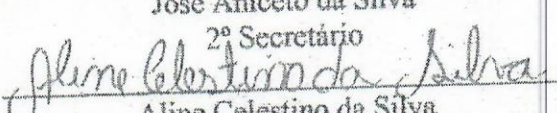

Jairo Camilo da Silva
Presidente


Maria Angélica Moreira da Silva
Vice-Presidente

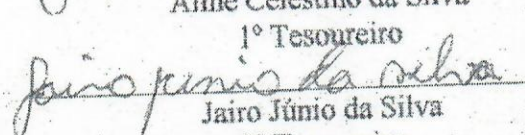

Isaias Batista de Figueiredo
1º Secretário


José Aniceto da Silva

2º Secretário


Aline Celestino da Silva

1º Tesoureiro


Jairo Júnio da Silva

2º Tesoureiro

Belo Horizonte – MG, 07 de Setembro de 2004.


Angela Maria N. Gonçalves
07/09/2004



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: 3234-3079

COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO

REGISTRADO(A) sob o nº 118.245, no Livro A, em 20/12/2004.

Belo Horizonte, 20/12/2004, Escrevente Substituto: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R\$5,00 - Taxa Fiscalização: R\$1,70 - Total: R\$6,70

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - BH / MG - Tel: (31) 3234-3079 | (31) 3234-3083
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

Certifico que o presente documento foi **REGISTRADO** no Livro A sob o nº de ordem 118245 em 20/12/2004. Referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação(ões), posterior(res) efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé,

Belo Horizonte, 01 / 10 / 24

Emol:(6501-1) R\$26.09 TFJ: R\$9.78 Rec: R\$1.66 ISS: R\$1.30 - Total: R\$ 38.73
(6502-9) R\$7.36 TFJ: R\$1.66 Rec: R\$0.44 ISS: R\$0.36 - Total: R\$9.72

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: (x) Rafael Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IEF52347
Cód. Seg.: 3339.2813.0216.6993



Quantidade de Atos Praticados: 00005

Atos(s) Praticado(s) por: **Marcelo Graciano - Auxiliar**

Emol: R\$ 35.45 TFJ: R\$ 11.34 Total: R\$ 46.79 ISS: R\$ 1.66

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

EM BRANCO

Página Nº5 do(s) documento(s) com 5
páginas, cujo certificado encontra-se na última

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COMUNIDADE MJC



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS E FORO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE – Ministério de Jesus Cristo, também designada, pela sigla, MJC. Fundada em 20 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ 10.339.071/0001-77 é uma associação filantrópica, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, e número ilimitado de membros sede e foro na Cidade de Betim Estado de Minas Gerais, TEM SEDE PROVISÓRIA LOCALIZADA NA RUA INDUSTRIAL, 142 LOJA - BAIRRO AMAZONAS CIDADE BETIM, MG. CEP: 32.685.082

Art. 2º- A associação desenvolve prioritariamente a assistência social e filantrópica, moral e material as pessoas em situação de risco e ou vulnerabilidade social, São finalidades e objetivos da associação: apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Dos objetivos:

A - Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

B - Tem atividades de captar e distribuir, coordenar, orientar, incentivar além de promover assistências nas áreas de saúde, social, esportes segurança, lazer, cultura, urbanização, trabalho, habitação, justiça, turismo, educação, transporte, defesa do consumidor, defesa civil, direitos humanos, cooperativas, meio ambiente desenvolvimento sustentável,

C - amparo a idosos, ao menor, a mulher com ajuda de alimentos e outros. Podemos também organizar e promover a melhoria da comunidade através de cursos, campanhas, mutirões de ajuda mútua, ajuda para consultas e internamentos, encaminhamentos e distribuição de medicamentos a doentes e dependentes químicos.

D - criar escolinhas, creches, asilos, áreas de lazer e de esportes, receber e doar cestas básicas (alimentos), agasalhos, medicamentos, prótese, móveis, materiais de construção, material esportivo, locomoção de pacientes, (cadeira de rodas, muletas, andadores, colchões D'Água etc.)

E - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

F - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

G - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

H - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Averbado sob o nº 4593
Betim, 15/12/2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

8



I - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

J - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

K - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

L - Manter oficinas especializadas nas confecções de enxovais para recém nascidos de mães carentes, bem como nas confecções, e seleção de roupas usadas e agasalhos usados e recebidos em doações para a distribuição a crianças e adultos.

M - promover cursos de curta duração de utilidade doméstica, profissional, espirituais e cultural tais como: Iniciação a costura, nutrição, culinária básica artesanato e aproveitamento em material reciclável, oficinas, tricô, pinturas, musica, bordados, aula de instrumentos musicais, teatro, culturais, danças e outros.

N - propor em qualquer época e lugar a realização de projetos que sejam considerados necessários neste local.

O - Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre moradores e circunvizinhanças em geral, promovendo atividades de caráter religioso, cultural e social, e promover retiros espirituais com idosos, jovens, adultos e crianças

P - Fazer divulgação por todos os meios permitidos, inclusive por meios de palestras, conferencias e outras obras literárias, brindes, camisetas, adesivos, sobre a existência, estrutura, principio e finalidades para combater a fome e a pobreza, promover à ética, e a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais.

Q - Desenvolver atividades esportivas (Educação física, futebol, artes marciais, judô, karatê, kung fú, box, Tae kwon-do, vôlei, natação e outros

R - Apoio a pastores e líderes religiosos: com o objetivo de oferecer suporte às famílias, tendo em vista suas necessidades para ajudá-las na superação de seus problemas e dificuldades.

S - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

T - Organizações de feiras, congressos, exposições tudo voltado para sua área de atuação

U - Promoção da educação gratuita e universal, atender a criança de caráter filantrópico, educacional, assistencial, de saúde de estudo e pesquisa, desportivo e outros.

V - Promovendo educação infantil, elaborar, promover estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando aplicação pratica em larga escala, em seus aspectos fisicos, completando a ação da família.

[Handwritten signature]

Averbado sob o nº 4593
Betim, 15 de fev 2022

R.T.D.P. - BETIM / MG

Parágrafo único:

A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.3º – Esta Associação poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º A fim de cumprir suas finalidades, de suas atividades esta Associação organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, por meio de uma ficha de cadastro de sócios dentre pessoas idôneas.

Art. 6º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;
- 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 1 – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2 – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo primeiro:

Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo segundo:

A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- 1 – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2 – Acatar as determinações do presidente e a Diretoria.
- 3- Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da MJC, nem pelos atos praticados pelo Presidente.



Averbado sob o nº 4593
Betim 15 / 12 / 2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

CAPÍTULO III

Art. 9º – A Associação será administrada por:

- Art. 10o – A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- 1 – Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 2 – Destituir os administradores juntamente com seu presidente;
- 3 – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- 4 – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do presidente e da diretoria;
- 5 – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 6 – Decidir sobre a extinção da entidade e o destino do seu patrimônio;
- 7 – Aprovar as contas;
- 8 – Aprovar o regimento interno;
- 9 – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- 10- Votar sobre reformas estatutárias e regimento interno;
- 11– Examinar o relatório da diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do conselho fiscal;
- 12– Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- 13– Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a associação;
- 14– Deliberar e votar sobre a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

1 – Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para associação;

Averbado sob o nº 4593
Betim, 15 de Dez 1992

[illegible]



2 – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

Art. 13o – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 1 – Pelo presidente;
- 2 – Pela Diretoria;
- 3 – Pelo Conselho Fiscal;
- 4 – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14o – A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

Parágrafo único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 15o – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (05) cinco anos, podendo se reeleger.

Art. 16o – Compete à Diretoria:

- 1 – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- 2 – Elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual;
- 3 – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- 4 – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 5 – Contratar e demitir funcionários;
- 6 – Convocar a assembleia geral;

Art. 17o – A diretoria poderá reunir a cada mês.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo vaga entre os membros da diretoria, caberá ao presidente designar outro membro da diretoria até se reúna no prazo de 30 dias após a vacância, para eleger novo integrante;

Parágrafo segundo – Ocorrendo vaga entre os titulares do conselho fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito;

Art. 18o – Compete ao Presidente:

- 1 – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 2 – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 3 – Convocar e presidir a assembleia geral;
- 4 – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 5 – Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- 6 – Assinar com secretário todas as documentações da secretária;

Averbado sob o nº 1593
Betim, 15 / 12 / 2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

7 – Destituir das suas funções quaisquer membros da diretoria, conselho fiscal ou associados;

8 – Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação.

Art. 19º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da associação,

III – Assinar junto ao presidente as credenciais de membros da associação.

Art. 21º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação contratados por profissionais habilitados, cuidando para que as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil, apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda todos os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

IX – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no ano anterior;

X – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária par o exercício seguinte a ser submetida a diretoria, para posterior apreciação da assembleia geral.

Art. 22º – Do Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal será constituído por (06) seis membros, e seus respectivos suplentes, (03) Três Titulares e (03) Três suplentes o mandato será coincidente com a diretoria de (05) anos, podendo se reeleger.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do conselho fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito;

Parágrafo segundo – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do conselho fiscal, caberá ao presidente convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição e posse do novo suplente até final do mandato;



Averbado sob o nº 4593
Betim, 15/12/2022
R.T.D.P.J. BETIM/MG

Art. 23o – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a associação;
- V – O conselho fiscal reunir-se-á a cada (06) seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24o – Da eleição da nova diretoria:

Parágrafo primeiro – A convocação para as eleições da nova diretoria desta associação será por meio de edital de convocação convocado sempre pelo presidente vigente;

Parágrafo segundo – Os nomes para comporem os órgãos diretivos desta associação se dará por meio de sugestões de nomes ouvindo todos os presentes em uma assembleia geral especialmente convocada para este fim

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º– A MJC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 26 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 27 – A MJC em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 28 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 29 - Na hipótese da MJC perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



Averbado sob o nº 4593
Betim, 15 de 12 de 2022

Art. 31 – A MJC observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32º : O patrimônio da MJC será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo primeiro:

A MJC poderá doar qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas e título de lucro ou participação dos resultados com a devida aprovação da assembleia geral

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

Art-33º A MJC não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo único

A MJC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 34º - O exercício financeiro da MJC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros Noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art.36º A MJC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 37º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.



Averbado sob o nº 1593
Belém, 15 de 10/2019



Art. 38º – A MJC em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 39º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 40º - A MJC observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V – Valores recebidos de terceiro em pagamento de serviços ou produtos;

VI- – Contribuição de seus associados

VII – Rendimentos de correntes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII– Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX – Usufruto que lhes forem conferidos;

X – Juros bancários e outras receitas de capital;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – O exercício financeiro desta Associação coincidirá com o ano civil.

2 - Art. 42º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art-43º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a MJC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Averbado sob o nº 4593
Betim, 15/12/2022
R.T.D.P.J. (BETIM/MG)



Art. 44o – A Associação será dissolvida por decisão da assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45o – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão do presidente acompanhado pela diretoria e por 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46o – Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente coadjuvado pela diretoria e referendados pela assembleia Geral.

Art. 47o – A associação MJC declara sob penas da lei, que a organização da sociedade civil por ele representada preenche os requisitos previstos no artigo 2º Inciso I, da Lei 13.019, de 13/07/2014.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 20 de Julho de 2022.

Betim, 20 de julho 2022.

Presidente Luiz Gonçalves Soares

CPF: 841.816.056-04

JULIANA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA
OAB/MG 46.862



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-1234
Oficina: Maria das Graças Monteiro Massote

MASSOTE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

presentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 25770 e
AVERBADO 5 no Livro A sob o número 4593.
Betim, 15 de Dezembro de 2022.

Oficial,

to(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
0270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. GA057803
Cod. Seg.: 1904.2440.0131.6552
Quantidade de atos Praticado(s): 012.
Emol.: R\$234,59, Recomeço: R\$14,11,
FJ: R\$81,15, ISSQN: R\$5,86,
Total: R\$335,71
consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrivente Juramentada Substituta

ATA DE FUNDAÇÃO



Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Comunidade Batista Nova Aliança em Cristo

Reuniu-se no dia 07 (Sete) do mês de Setembro de 2004, na Rua Alair Pereira de Melo n.º 11 Bairro Betânia - Cidade de Belo Horizonte - MG, às 19:00hs (dezenove horas), um grupo de pessoas, na liderança do Pastor Jairo Camilo da Silva, com a finalidade de registrarem uma Entidade religiosa. O Pastor Jairo Camilo da Silva, leu a Bíblia em Gênesis, capítulo 12 versículos 1 ao 3 e em Atos dos Apóstolos capítulo 2 versículos 42 ao 47. Onde fez uma breve explanação da palavra lida. Após uma oração, foi feita a escolha do nome da entidade intitulada como **Comunidade Batista Nova Aliança em Cristo**, em seguida, foi lido o estatuto artigo por artigo contendo os mesmos 47 (Quarenta e sete) artigos. Após a leitura, houve aprovação unânime de todos presentes. Foram apresentados os nomes para compor a primeira diretoria, sendo aceito por todos os membros da assembléia. A diretoria composta terá um mandato de dois anos exceto o cargo de Presidente e Vice-Presidente, terá os mandatos vitalícios, que só deixará o cargo nas seguintes condições: renúncia, enfermidade que o incapacite de continuar a frente desta Entidade ou venha cometer atos que fere as normas prevista neste Estatuto e no "R.I Regulamento Interno" e ou falecimento.

Ficando assim composta a primeira diretoria:

Presidente: Jairo Camilo da Silva, Brasileiro, casado, portador da C.I.M1.147.690 e do CPF: 279.895.426.-68, residente a Rua Milton Vieira Chaves nº 29, bairro Novo das Indústrias - B.H.

Vice - Presidente: Maria Angélica Moreira da Silva, Brasileira, casada, portadora da C.I M-5.395.389 e do CPF: 783.404.896-15, residente a Rua Santa Inês, 220-A - Santa Cecília - BH.

1º Secretário: Isaias Batista de Figueredo, Brasileiro, Divorciado, Portador da C.I. M.6.278711 e do CPF: 890.757.226 - 72, residente a Rua Ana Lúcia, 100, Novo das Indústrias - BH.

2º Secretário: José Aniceto da Silva, Brasileiro, Casado, portador da C. I M.4.329239 e do CPF: 000586991476-00, residente a Rua Santa Inês, 220- A - Santa Cecília -BH.

1ª Tesoureira: Aline Celestino da Silva, Brasileira, Solteira, portadora da C.I MG 12506324. e do CPF: 055806206-75, residente a Rua Milton Vieira Chaves, B. das Indústrias, 29 - BH.

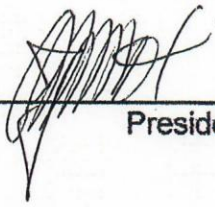
2º Tesoureiro: Jairo Júnio da Silva, Brasileiro, Solteiro, portador da C.I MG 11541282.e do CPF: 043.779.546-28, residente a Rua Milton Vieira Chaves, 29-B. das Indústrias- BH.

Em seguida tomaram posse os membros da primeira diretoria. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião às 21:00hs (vinte e uma hora), com uma forte oração pelo Pastor Jairo Camilo da Silva. Eu, 1º Secretário Isaias Batista de Figueredo, lavrei a presente ata, após lê-la em alta voz, assino com os demais membros da diretoria:

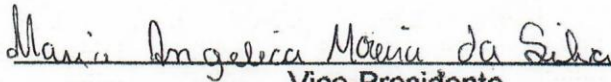
Angela Maria N. Gonçalves
055806206-75

ATA DE FUNDAÇÃO

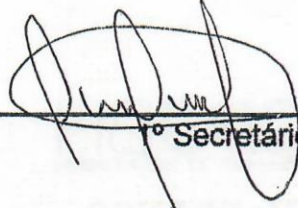




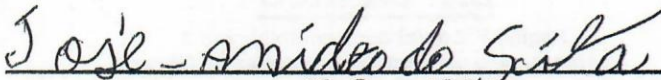
Presidente



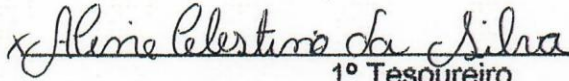
Vice-Presidente



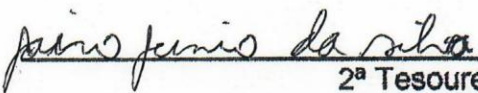
1º Secretário



2º Secretário



1º Tesoureiro



2ª Tesoureira

Belo Horizonte, 07 Setembro de 2004.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878

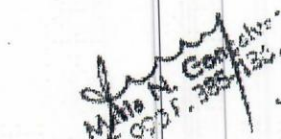
COMUNIDADE BATISTA NOVA ALIANÇA EM CRISTO

AVERBADO(A) sob o nº 01 no registro 118.245, no Livro A, em 20/12/2004.



Belo Horizonte, 20/12/2004. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$2,00 - Taxa Fiscalização: R\$0,68 - Total: R\$2,68


Angela Maria N. Gonçalves
012/04 45.921.325/124

RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3879 / (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 01 no registro nº 118245, no Livro A, em 20/12/2004. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé, Belo Horizonte, 16 / 06 / 23

Emol:(6601-1) R\$24.89 TFJ: R\$9.33 Rec: R\$1.49 ISS: R\$1.24 - Total: R\$ 36.95

(6602-9) R\$1.75 TFJ: R\$0.37 Rec: R\$0.11 ISS: R\$0.09 - Total: R\$2.32

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial (x) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Stankauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº **GSX36046**Cód. Seg.: **8034.6879.3840.8563**Quantidade de Atos Praticados: **00002**Atos(s) Praticado(s) por: **Samuel Silva - Auxiliar**

Emol: R\$ 28.24 TFJ: R\$ 9.70 Total: R\$ 37.94 ISS: R\$ 1.33

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**RCPJBH****EM BRANCO**Página Nº2 do(s) documento(s) com 2
páginas, cujo certificado encontra-se na última



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE M J C INSCRITA NO CNPJ 10.339.071/0001-77**

Aos 18 dias do mês de julho de 2022. Reuniram-se em assembleia geral extraordinária às 18:00 horas, em primeira convocação na Sede provisória da entidade localizada na Rua Santa Helena Nº 231 casa 03 Bairro Paulo Camilo Cidade Betim, MG. Com a finalidade de deliberar sob a seguinte pauta:

a) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Logo em seguida a Sra. presidente Walkiria Pereira de Souza, Agradeceu a todos pela presença, e comunicou que não tinha mais interesse em fazer parte da diretoria desta associação: E após sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC, iniciou a eleição e votação após ouvir todos os presentes, imediatamente a Sra. Walkiria Pereira de Souza passou a presidência desta assembleia Geral Extraordinária para o novo presidente eleito Sr. Luiz Gonçalves Soares, que agradeceu a todos pela presença. Logo a seguir iniciou a posse A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL; FORAM TODOS ELEITOS E EMPOSSADOS. FICANDO ASSIM CONSTITUÍDOS:

Presidente Luiz Gonçalves Soares, Brasileiro, Casado, Profissão Professor RG-M-5.934.780 CPF: 841.816.056-04, data de nascimento 09/06/1970, Residente à Rua Piedade Nº 406 Bairro Monte Verde CEP: 32.653.102 Cidade Betim, MG.

Vice-Presidente: Flávia Augusta de Faria Gonçalves; Brasileira, Casada; Profissão Auxiliar Administrativo, RG- MG-9.232.871, CPF: 034.394.266-61, Data de nascimento 05/10/1978, Residente à Rua Piedade Nº 406 Bairro Monte Verde CEP: 32653102 Cidade Betim, MG.

Secretario: Daniel Augusto Fitarony de Faria Drosdoski, Brasileiro, Solteiro, RG-MG-23.569.274 CPF: 198.263.227-50, data de nascimento 22/06/2003, Residente à Rua Industrial Nº 152 Bairro Amazonas CEP: 32.685.082 Cidade Betim, MG.

Tesoureiro: Anna Luiza Gonçalves de Faria, Brasileira, Solteira, Profissão Chefe de Setor RG-MG 22.276.516 CPF: 146.062.746-62 CPF: 146.062.746-62, data de nascimento 19/01/2004, Residente à Rua Industrial Nº 152 Bairro Amazonas CEP: 32.685.082 Cidade Betim, MG.

Conselheiro Fiscal: Ricardo de Assis Freitas, Brasileiro, Solteiro, Profissão Soldador de Manta asfáltica, RG-14.392.283, CPF 076.950.996-78, data de nascimento 24/06/1986, Residente à Rua Das Flores Nº 75 Bairro São Caetano CEP: 32.677.728 Cidade Betim, MG.

Averbado sob o nº 4593
Betim, 15/12/2022
R.T.D.P.J. - BETIM/MG



Conselheiro Fiscal: Vitor Alexandre Muniz de Matos, Brasileiro, Solteiro, Profissão Auxiliar de produção, RG-20.968.208, CPF 145.919.466-73, data de nascimento 27/07/1998 Residente à Rua Industrial Nº 152 Bairro Amazonas CEP: 32.685.082 Cidade Betim, MG.

Conselheiro Fiscal: Geraldo dos Reis Lopes, Brasileiro, Divorciado, Profissão Pedreiro RG-4.312.433, CPF:480.684.546-91, data de nascimento 05/05/1963, Residente à Rua Três de novembro Nº 60 Bairro Amazonas CEP: 32.685.062 Cidade Betim, MG.

Conselheiro Fiscal Suplente: Neusa Maria Mariano, Brasileira, Solteira, Profissão aposentada, RG-8.449.503, CPF: 230.613.246.15, data de nascimento 29/04/1945 Residente à Rua Dezoito de maio Nº 425 Bairro Amazonas CEP: 32.685.090 Cidade Betim, MG.

Conselheiro Fiscal Suplente: Fabiano da Cruz, Brasileiro, Solteiro, Profissão Inspetor de qualidade, RG-14.551.947, CPF: 090.386.816-40, data de nascimento 21.09/1986 Residente à Rua Seis Nº 54 Bairro Imbiruçu CEP: 32.677.490 Cidade Betim, MG.

Conselho Fiscal suplente: Ivan Nésio da Silva, Brasileiro, Casado, Profissão Instalador Técnico de internet RG-11.194.138, CPF 041.407.016-09, data de nascimento 01/01/1981, Residente à Rua J Nº 146 casa B Bairro Imbiruçu CEP: 32.677.028 Cidade Betim, MG.

foram todos eleitos e empossados por unanimidades e terão mandato de 18/07/2022 até 18/07/2027 de (05) cinco anos, podendo se reeleger. Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente deu por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária as 18:30 horas. E eu o secretario lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Presidente Luiz Gonçalves Soares

Vice-Presidente Flávia Augusta de Faria Gonçalves

Secretario: Daniel Augusto Fitarony de Faria Drosdoski

Daniel Augusto Fitarony de F. Drosdoski

Averbado sob o nº 4593
Betim, 15/10/2022
R.T.D.P.J. - BETIM/MG

Tesoureiro: Anna Luiza Gonçalves de Faria

• Anna Luiza Gonçalves de Faria

CONSELHEIROS FISCAIS:

Conselheiro Fiscal: Ricardo de Assis Freitas

• Ricardo de Assis Freitas

Conselheiro Fiscal: Vitor Alexandre Muniz de Matos

• Vitor Alexandre Muniz de Matos

Conselheiro Fiscal: Geraldo dos Reis Lopes

• Geraldo dos Reis Lopes

Conselheiro Fiscal Suplente: Neusa Maria Mariano

• Neusa Maria Mariano

Conselheiro Fiscal Suplente: Fabiano da Cruz

• Fabiano da Cruz

Conselheiro Fiscal Suplente: Ivan Nésio da Silva

• Ivan Nésio da Silva

Walkiria Pereira de Souza:

• Walkiria Pereira de Souza

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a assembleia geral extraordinária as 18:30 horas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3399-5566
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 25768 e
AVERBADO 3 no Livro A sob o número 4593.
Betim, 15 de Dezembro de 2022.

Oficial, *Juliana Paula de Avelar Rosa*

Atto(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
ODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. GA057779
Cód. Seg.: 8757.1705.3048.9964
Quantidade de atos Praticado(s): 005.
Valor: R\$179,01, Recome: R\$10,75,
FJ: R\$62,67, ISSN: R\$4,48,
Total: R\$256,91

Consulte a validade deste selo no site:
Fscaventa.juramentado.com.br

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escriturante, Juramentado



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE M J C INSCRITA NO CNPJ 10.339.071/0001-77



Aos 20 dias do mês de julho de 2022. Reuniram-se em assembleia geral extraordinária às 19:00 horas, em primeira convocação na NOVA SEDE PROVISÓRIA da entidade localizada à Rua Industrial Nº 142 loja Bairro Amazonas Cidade Betim, CEP 32.685.082 MG. Com a finalidade de deliberar sob a seguinte pauta:

a) MUDANÇA DE ENDEREÇO

b) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Logo em seguida o Sr. presidente Luiz Gonçalves Soares, Agradeceu a todos pela presença, e imediatamente comunicou a todos, que a nova sede provisória a partir daquele momento funcionará neste endereço acima citado; que imediatamente foi aprovado por todos os presentes por unanimidades.

Então o Sr presidente solicitou o Secretário que procedessem a leitura do projeto do estatuto Artigo por Artigo, após discussões e ouvir todos os presentes foi o mesmo aprovado por unanimidades.

Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente deu por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária as 21:00 horas. E eu o secretario lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Presidente Luiz Gonçalves Soares

Vice-Presidente Flávia Augusta de Faria Gonçalves

Flávia Augusta de Faria Gonçalves

Secretario: Daniel Augusto Fitarony de Faria Drosdoski

Daniel Augusto Fitarony De F. Drosdoski

Tesoureiro: Anna Luiza Gonçalves de Faria

Anna Luiza Gonçalves de Faria

CONSELHEIROS FISCAIS:

Conselheiro Fiscal: Ricardo de Assis Freitas

Ricardo de Assis Freitas

Averbado sob o nº 4593
Betim, 15/07/2022
R.T.D.P.J. BETIM / MG

Conselheiro Fiscal: Vitor Alexandre Muniz de Matos

Vitor Alexandre Muniz de Matos
Conselheiro Fiscal: Geraldo dos Reis Lopes

Geraldo dos Reis Lopes

Conselheiro Fiscal Suplente: Neusa Maria Mariano

Neusa Maria Mariano

Conselheiro Fiscal Suplente: Fabiano da Cruz

Fabiano da Cruz

Conselheiro Fiscal Suplente: Ivan Nésio da Silva

Ivan Nésio da Silva



Betim 20 de Julho de 2022

MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2222
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **25771** e
AVERBADO 6 no Livro **4** sob o número **4593**,
Betim, 15 de Dezembro de 2022.

Oficial, *[Assinatura]*

Atto(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. **GA057815**
Cód. Seg.: **1329.1420.7849.6751**
Quantidade de atos Praticado(s): 004
Emol.: R\$171,07, Recome: R\$10,27,
FJ: R\$60,03, ISSN: R\$4,28,
Total: R\$245,65
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta





ATA DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS ESTATUTARIAS DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC

Ata de reunião da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC, realizada em sua sede à **RUA RIO GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG. CEP: 32678-028**; às 10h30min, do dia 12 do mês de maio de dois mil e Vinte e quatro, a **Presidente Anna Luiza Gonçalves de Faria**, que a presidiu, declarou aberta a sessão, a fim de tratar de assuntos gerais de competência da associação e de seus membros. Após o hino "Raridade" e a leitura da Palavra de Deus, feita pelo **Pastor Luiz Gonçalves Soares**, Em seguida, Passou-se a ordem do dia, que são: Alteração do endereço da associação e Alteração de Clausulas Estatutárias. A seguir foi proposto aos presentes a **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO** para a **RUA RIO GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG. CEP: 32678-028**, o qual foi apoiado e aprovado por unanimidade. A seguir colocou-se aos presente as cláusulas Estatutárias a serem reformadas, Artigo 1º sede da associação em novo endereço a qual já foi aprovado nessa assembleia; Artigo 2º - inclusão da letra X- Criar e manter Centros de recuperação de dependentes químicos"; Artigo 15º passa a se ler "A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, podendo os cargos serem cumulativos; Inclusão do § 1º "Os membros da diretoria poderão ser remunerados por seus trabalhos uma vez que prestem exclusivo serviço a instituição"; E Artigo 22º "Do Conselho Fiscal Conselho Fiscal será constituído por (05) cinco membros, e seus respectivos suplentes, (03) Três Titulares e (02) Três suplentes o mandato será coincidente com a diretoria de (05) anos, podendo se reeleger; que foi proposto e apoiado e aprovado por unanimidade. A Presidente Srta. Anna Luiza Gonçalves de Faria, agradeceu aos presentes. Não havendo nada mais a tratar e esgotada a pauta a Presidente pediu o encerramento da Assembleia Geral que foi proposta e apoiada e aprovada por unanimidade. O **Pastor Luiz Gonçalves Soares** fez a oração final. Encerrou-se a reunião as 12h00min; esta ata vai assinada pelos membros da diretoria.

DIRETORIA

Anna Luiza G. de Faria
Presidente Anna Luiza Gonçalves de Faria

Flávia A. de F. Gonçalves
Tesoureira Flavia Augusta de Faria Gonçalves

Flávia A. de F. Gonçalves
Vice Presidente Flavia Augusta de Faria Gonçalves

Daniel Augusto Fitarony de F. Drososki
Secretario Daniel Augusto Fitarony de Faria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2566
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **28756**
AVERBADO 9 no Livro **A** sob o número **4593**.
Betim, 21 de Maio de 2024.

Oficial, *[Assinatura]*

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. **HQV61657**
Cód. Seg.: **5279.1080.0022.0294**
Quantidade de atos Praticado(s): 003.
Emol.: R\$190,55, Recome: R\$10,83,
TJFJ: R\$63,52, ISSQN: R\$4,51,
Total: R\$259,41
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrivente Juramentada Substituta



LISTA DE PRESENÇA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS ESTATUTARIAS DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC, realizada RUA RIO GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG. CEP: 32678-028 no dia 12 de maio de 2024



Nº	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
1	Liz Gonçalves Soares	MS 934780
2	Anna Luiza Gonçalves de Faria	MG 22276516
3	Flóvia Augusta de Faria Gonçalves	MG 9232871
4	RENNE FERREIRA DOS SANTOS	MG 13428814
5	Kemilly Martins Lopes	MG 20658066
6	Lucineia Augusta de Matos	MG-9-212-543
7	ALBERTO LOPES DE FARIA ES.	108849
8	Daniel/Augusto Firmino De Faria D.	MG-23, 569, 274
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2666
 Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **28757**
 AVERBADO 10 no Livro **A** sob o número **4593**.
 Betim, 21 de Maio de 2024.

0 Oficial, *Juliana Paula de Avelar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG

Selo Eletrônico No. **HQV61660**
 Cód. Seg.: **3331.6255.8291.8152**
 Quantidade de atos Praticado(s): 003.
 Emol.: R\$180,55; Recome: R\$10,83,
 FJ: R\$63,52, ISSQN: R\$4,51,
 Total: R\$259,41

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
 Escrevente Juramentada Substituta



LISTA DE PRESENÇA RENUNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA,
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA, realizada RUA RIO
GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG.
CEP: 32678-028 no dia 12 de maio de 2024



Nº	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
1	Luiz Goncalves Soares	M 5 934780
2	Anna Luiza Goncalves de Faria	MG 222 765 16
3	Flávia Augusta de F. Goncalves	mg 232 871
4	KENNEDY FERREIRA DOS SANTOS	MG 19428814
5	Kemilly Martins Lopes	MG 20658266
6	Lucinea Augusta de Matos	MG 9 - 212 573
7	ALBERTO CAPEDES DE FARIAS	108849
8	Daniel Augusto Fickensky de Soto D.	MG-23.569-274
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		



Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta



ATA DE DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC

Ata de reunião da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC, realizada em sua sede à **RUA RIO GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG. CEP: 32678-028**; às 10h30min, do dia 08 do mês de setembro de dois mil e Vinte e quatro, a **Presidente Anna Luiza Gonçalves de Faria**, que a presidiu, declarou aberta a sessão, a fim de tratar de assuntos gerais de competência da associação e de seus membros. Após o hino "Raridade" e a leitura da Palavra de Deus, feita pelo **Pastor Luiz Gonçalves Soares**, Em seguida, Passou-se a ordem do dia, que são: **DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA**. A seguir foi proposto aos presentes a **e ainda** foi destacado que conforme o ARTIGO 14º §1º do Estatuto dessa instituição, que autoriza os membros da diretoria, QUAIS SÃO: o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretario, a perceberem remuneração por seus trabalhos e pela legislação vigente conforme Lei 9532/97 e Lei 13151/2015 que permitem tal ocasião e ainda sem que a instituição perca sua imunidade tributária, traz a assembleia o salário que cada diretor poderá receber com o TETO de **R\$27.505,32 (vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**, ou seja 70% (setenta por cento) do valor do salário do Poder Executivo Federal, e nessa mesma ocasião apresenta a todos o critério de reajuste desse teto, tomando como base o mesmo paradigma, ou seja, cada vez que o valor do Salário do Poder Executivo Federal for reajustado, o Teto aqui aplicado acompanhará no percentual de 70% (setenta por cento) do salário do Poder Executivo Federal. A proposta foi colada a todos que aprovaram por unanimidade. A Presidente Srta. Anna Luiza Gonçalves de Faria, agradeceu aos presentes. Não havendo nada mais a tratar e esgotada a pauta a Presidente pediu o encerramento da Assembleia Geral que foi proposta e apoiada e aprovada por unanimidade. O **Pastor Luiz Gonçalves Soares** fez a oração final. Encerrou-se a reunião as 12h00min; esta ata vai assinada pelos membros da diretoria.

DIRETORIA

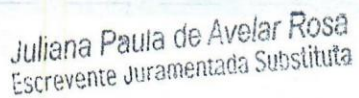
Anna Luiza Gonçalves de Faria
Presidente Anna Luiza Gonçalves de Faria

Flavia Augusta de Faria de Gonçalves
Vice Presidente Flavia Augusta de Faria Gonçalves

Flavia Augusta de Faria Gonçalves
Tesoureira Flavia Augusta de Faria Gonçalves

Daniel Augusto Fitarony de Faria Drosdoski
Secretario Daniel Augusto Fitarony de Faria Drosdoski

Averbado sob o nº 4593
Betim, 24 / 10 / 2024
R.T.D.P.J - BETIM / MG



EM BRANCO

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA DA
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC – Ministério de Jesus Cristo, realizada RUA
RIO GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG.
CEP: 32678-028 no dia 08 de setembro de 2024

A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE – Ministério de Jesus Cristo, realizada RUA RIO
GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG. CEP:
32678-028; através de seu Presidente, devidamente representada por seu Pastor Sr. Luiz
Gonçalves Soares; CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para
Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da associação, s 09h00min, do
08 do mês de setembro de dois mil e Vinte e Quatro., com a seguinte ordem do dia as
9h00min.

1- DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA

Betim, 24 de agosto de 2024.

Anna Luiza Gonçalves de Faria
Anna Luiza Gonçalves de Faria
PRESIDENTE



MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-7070
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 29657 | REGISTRO: 4593 - Av 18
LIVRO: A-8 | FOLHA: 147.v | DATA: 24/10/2024
Cotação: Emol.: R\$180,55 - TFJ: R\$63,52 - Recomeço: R\$10,83
ISS: R\$4,52 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$259,42
Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: HZE87177
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4022.0625.2178.1203
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente
Juramentada
Emol.: R\$181,35 - TFJ: R\$63,52
Valor Final: R\$254,90 - ISS: R\$4,52
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta



ATA DE DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC

Ata de reunião da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC, realizada em sua sede à RUA RIO GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG. CEP: 32678-028; às 10h30min, do dia 08 do mês de setembro de dois mil e Vinte e quatro, a **Presidente Anna Luiza Gonçalves de Faria**, que a presidiu, declarou aberta a sessão, a fim de tratar de assuntos gerais de competência da associação e de seus membros. Após o hino "Raridade" e a leitura da Palavra de Deus, feita pelo **Pastor Luiz Gonçalves Soares**, Em seguida, Passou-se a ordem do dia, que são: **DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA**. A seguir foi proposto aos presentes a **e ainda** foi destacado que conforme o ARTIGO 14º §1º do Estatuto dessa instituição, que autoriza os membros da diretoria, QUAIS SÃO: o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretario, a perceberem remuneração por seus trabalhos e pela legislação vigente conforme Lei 9532/97 e Lei 13151/2015 que permitem tal ocasião e ainda sem que a instituição perca sua imunidade tributária, traz a assembleia o salário que cada diretor poderá receber com o TETO de **R\$27.505,32 (vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**, ou seja 70% (setenta por cento) do valor do salário do Poder Executivo Federal, e nessa mesma ocasião apresenta a todos o critério de reajuste desse teto, tomando como base o mesmo paradigma, ou seja, cada vez que o valor do Salário do Poder Executivo Federal for reajustado, o Teto aqui aplicado acompanhará no percentual de 70% (setenta por cento) do salário do Poder Executivo Federal. A proposta foi colada a todos que aprovaram por unanimidade. A Presidente Srta. Anna Luiza Gonçalves de Faria, agradeceu aos presentes. Não havendo nada mais a tratar e esgotada a pauta a Presidente pediu o encerramento da Assembleia Geral que foi proposta e apoiada e aprovada por unanimidade. O **Pastor Luiz Gonçalves Soares** fez a oração final. Encerrou-se a reunião as 12h00min; esta ata vai assinada pelos membros da diretoria.

DIRETORIA

Anna Luiza Gonçalves de Faria
Presidente Anna Luiza Gonçalves de Faria

Flavia Augusta de Faria de goncalves
Vice Presidente Flavia Augusta de Faria Gonçalves

Flavia Augusta de Faria de goncalves
Tesoureira Flavia Augusta de Faria Gonçalves

Daniel Augusto Fitarony de Faria Drosdoski
Secretario Daniel Augusto Fitarony de Faria Drosdoski

Averbado sob o nº 1593
Betim, 24 / 10 / 2024
R.T.D.P.J - BETIM / MG



EM BRANCO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA DA
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MJC – Ministério de Jesus Cristo, realizada RUA
RIO GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG.
CEP: 32678-028 no dia 08 de setembro de 2024

A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE – Ministério de Jesus Cristo, realizada RUA RIO
GRANDE DO SUL, 76 BAIRRO VILA UNIVERSAL - CIDADE BETIM, MG. CEP:
32678-028; através de seu Presidente, devidamente representada por seu Pastor Sr. Luiz
Gonçalves Soares; CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para
Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da associação, s 09h00min, do
08 do mês de setembro de dois mil e Vinte e Quatro., com a seguinte ordem do dia as
9h00min.

1- DEFINIÇÃO DE TETO REMUNERATORIO DA MESA DIRETORA

Betim, 24 de agosto de 2024.

Anna Luiza Gonçalves de Faria
Anna Luiza Gonçalves de Faria
PRESIDENTE



MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 438 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-1020
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 29657 | REGISTRO: 4593 - Av 18
LIVRO: A-8 | FOLHA: 147.v | DATA: 24/10/2024
Cotação: Emol.: R\$190,55 - TFJ: R\$63,52 - Recomp.: R\$10,83
ISS: R\$4,52 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$254,42
Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: HZE87177
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4022.0625.2178.1203
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R\$191,38 - TFJ: R\$63,52
Valor Final: R\$254,90 - ISS: R\$4,52
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

Notícia de Fato nº 02.16.0027.0142436/2024-47

Representante: Associação da Comunidade MJC

Representado: “a apurar”

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Cuida-se de *Notícia de Fato* registrada para análise de documento encaminhado pela Associação da Comunidade MJC.

A Presidente da Associação da Comunidade MJC, por meio do Ofício nº 1/2024, encaminhou ao Ministério Público, cópia da ata de reunião realizada em 8/9/2024, em que foi definido o teto remuneratório da mesa de diretoria.

É o relatório.

De acordo com a Resolução PGJ nº 30, de março de 2015, o Ministério Público atuará no velamento das fundações de direito privado, devendo, ainda, requisitar o encaminhamento, para análise, das atas de reuniões dos órgãos fundacionais e a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros (art. 4º, inciso V, da Resolução).

Mais, nos moldes dos arts. 28 a 30 da Resolução PGJ nº 30, de março de 2015, as atas de reuniões dos órgãos fundacionais (no caso, não engloba as associações) serão autuadas, para que o Ministério Público adote uma das seguintes providências: I. visar a ata, aprovando-a sob o aspecto formal (art. 28, § ún.); II. determinar o saneamento de eventuais desconformidades; III. indeferir o pleito, caso constatado vício insanável.

Logo, verifica-se que a ata de reunião apresentada pela Associação da Comunidade MJC não se enquadra dentro das providências que deverão ser tomadas pelo Ministério Público – por não se tratar de fundação de direito privado.

Ademais, mostra-se inviável a adoção de eventuais medidas para dirimir conflitos que envolvam associação comunitária quando não se revelam como interesse transindividual

ou massificado, apto à promoção da tutela coletivo própria, falindo assim a este Órgão Ministerial legitimidade para promover a defesa de interesse individuais disponíveis, como o presente (análise do teto remuneratório da mesa diretora).

Assim, havendo alguma lesão aferida por algum membro ou terceiro interessado, caberá sua verificação no caso concreto de ação individual própria.

Esse também é o entendimento do Centro de Apoio do Terceiro Setor. De acordo com parecer proferido sobre a legitimidade do Ministério Público na tutela das fundações e associações, assim esclareceu:

“Quanto à atuação do Curador de Fundações em relação a processos/procedimentos envolvendo associações, cumpre de imediato ressaltar que a atuação do Ministério Público encontra esteio no art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição Federal/88, in verbis:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

“São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;”

O art. 5º, incisos XVII a XXI, da Carta Magna, por sua vez, discorre sobre as associações, as quais gozam de plena liberdade, desde que para fins lícitos, vedada a associação de caráter paramilitar.

Atualmente muito tem se falado e estudado a respeito do Terceiro Setor, que pode ser definido pelo conjunto formado pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e de sua fundamental importância para a sociedade brasileira, carente de justiça social.

O Novo Código Civil trouxe inovação nesse aspecto ao redefinir quem são as entidades filantrópicas, sendo que as sociedades civis estão excluídas dessa categoria, uma vez que executam atividade lucrativa. Portanto, dentro da sistemática do aludido código, somente as fundações e as associações podem ser incluídas no chamado Terceiro Setor, pois qualificam-se como entidades sem fins lucrativos, embora prestem serviços de interesse social.

Ademais, em relação àquelas entidades criadas anteriormente ao Novo Código Civil, esclarecemos que faz-se necessária a reformulação do Estatuto, uma vez que as sociedades civis não são mais consideradas entidades sem fins lucrativos. Assim, a entidade deverá adequar seu Estatuto à natureza de uma fundação ou de uma associação, posto que somente essas podem denominar-se Organizações Não-Governamentais, de caráter privado, prestadoras de serviços de interesse coletivo e sem fins lucrativos.

Entende-se por fundação um conjunto de bens com personalidade jurídica e objetivo específico. **As associações, por outro lado, são agrupamentos de pessoas voltados para a satisfação dos próprios associados ou de seus interesses.**

Necessário de que se estabeleça um marco legal que disponha sobre as grandes questões que envolvem o Terceiro Setor, que precisa ser fiscalizado e controlado pelo Estado:

“...Diante dessas mesmas razões e da inafastável premissa da obrigatoriedade de uma especial atenção do Estado com relação às ONG’s, não existe na organização estatal instituição mais apropriada para exercer o referido velamento do que o Ministério Público que, através dos tempos, tem se firmado como o órgão de defesa da sociedade (...defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis...)” (“Roteiro do Terceiro Setor”, Tomáz de Aquino Resende, 2. ed., p. 20).

A atuação do órgão ministerial no que tange às fundações se dá em razão da pessoa. **Assim, é obrigatória a atuação do Ministério Público em qualquer ação que tenha como uma das partes uma fundação privada. De acordo com o art. 66 do Novo Código Civil, tal velamento compete ao Ministério Público do Estado onde situadas as fundações.**

Relativamente às associações, tal atuação dá-se em razão da matéria. Assim, todas as vezes em que um interesse social for lesado ou ameaçado, sendo inegável que os interesses das entidades sem fins lucrativos são indisponíveis, incumbirá ao Ministério Público intervir no feito em defesa de tais interesses.”

E, ainda, consoante o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor – Aspectos de Gestão e de Contabilidade para Entidades de Interesse Social (Brasília, 2015), é vedada a intervenção do Ministério Público no funcionamento das associações. Senão vejamos:

Sabidamente, Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações sem fins lucrativos, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social.

Estão elas previstas no Art. 44 do Código Civil, juntamente com as fundações e as sociedades, ambas genericamente analisadas neste capítulo.

São constituídas visando atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, sendo este seu requisito indispensável para caracterizar uma associação como entidade de interesse social.

Para a associação ser caracterizada como de interesse social, indispensável é que ela exerça, por meio de seus objetivos, missão de relevância para a sociedade como um todo.

Neste caso, havendo interesse social nos objetivos da entidade, pode haver acompanhamento e fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

Primeiro porque uma associação constituída para prestar benefícios mútuos aos seus próprios associados não pode ter nenhuma intervenção estatal em seu funcionamento, conforme vedação constitucional estabelecida no Art. 5º, XVIII. Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que têm por objetivo a defesa de classe específica, ou associação comunitária que, de igual modo, tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Segundo porque ao Ministério Público cabe, constitucionalmente, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, *caput*) e a função institucional de proteger o patrimônio que seja público e social e também os

interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição Federal), o que, efetivamente, não ocorre quando os objetivos da pessoa jurídica são voltados estritamente em prol de seus associados (Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor - Aspectos de Gestão e de Contabilidade para Entidades de Interesse Social).

Não há, portanto, justa causa para prosseguimento deste expediente.

Em face do acima exposto, com fulcro no artigo 7º-A da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3/2009, fica **indeferida** a instauração de *Procedimento Administrativo*, *Procedimento Preparatório* ou *Inquérito Civil Público*, com o consequente **arquivamento** dos presentes. **Cumpra-se.**

Betim, 6 de novembro de 2024.

Luiz Roberto Franca Lima
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA, Promotor de Justiça, em
07/11/2024, às 08:42

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

A6CEE-2C8FA-1228B-298CF

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

